



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
*CNPJ 23.697.857/0001-08*

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0032/2023

**CONSULENTE:** Tarcísio Raimundo Moreira Duarte - Pregoeiro.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico sob nº 001/2023.

**EMENDA:** "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. AFERIÇÃO DE CONFORMIDADE NORMATIVA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO."

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo de contratação na modalidade acima identificada em que fora submetida a este departamento para apresentação de parecer com a finalidade de aprovação do certame, nos moldes do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 cumulado com o art. 9º, da Lei nº 10.520/02.

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atendimento das necessidades deste órgão.

Importa destacar que o presente procedimento já fora apresentado a este setor em momento anterior, quando da análise da fase interna do Pregão, que resultou na aprovação das minutas de edital e termo contratual.

A partir disso, portanto, fazemos a análise.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
*CNPJ 23.697.857/0001-08*

discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela legislação de regência, em especial da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, assim como da Resolução nº 005/2021, que regula a contratação e acompanhamento dos serviços terceirizados nesta Casa.

Desta forma, partindo da análise da fase externa do pregão, cuja sessão pública online se deu na data de 21 de março de 2023, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em Diário Oficial do Município (06/03/2023), Diário Oficial do Estado (07/03/2023), Jornal de Grande Circulação (07/03/2023) e no site oficial da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA (07/03/2023), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso ao edital, tudo conforme art. 4º, inciso I c/c inciso II, da Lei nº 10.520/2002.

Ademais, cumprindo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, encaminhou-se o aviso junto ao sistema de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata), datado de 08 de março de 2023.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação de propostas – tal qual art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02 – inclusive com apresentação de Pedido de Esclarecimento pela solicitante AGIL EIRELI, CNPJ nº 26.427.482/0001-54, tempestivamente respondido pelo Pregoeiro desta instituição.

Realizada a sessão pública de modo eletrônico na data e horário acima descritos, logrou-se vencedor o Instituto Alvorecer, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, tendo sido realizada a juntada da documentação de habilitação da licitante.

Ato contínuo à decisão de habilitação houve registro da manifestação de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
*CNPJ 23.697.857/0001-08*

intenção de recurso realizada pelo Instituto Viver, inscrito nº CNPJ nº 21.851.634/0001-28, sendo deferido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais. A empresa apresentou manifestação posterior pleitando desconsideração da manifestação inicial da intenção de recorrer.

Desse modo, escoado o prazo sem qualquer manifestação apresentada, restou habilitada a licitante Instituto Alvorecer, momento em que juntou-se aos autos do processo relatório de operações, chats de mensagens, ata e consequente termo de adjudicação do objeto licitado, tendo sido publicado o resultado no Diário Oficial do Município em 28/03/2023.

Tendo em vista ser obrigação do Pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes, da Lei nº 10.520/2002 c/c, art. 11 do Decreto 5.450/05, Art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, e Art. 17 do Decreto nº 10.024/19, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo pregoeiro.

Em análise da ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de uma empresa licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Não houve empresas inabilitadas no presente certame, bem como não houve itens fracassados, cancelados ou desertos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa:

INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, Situada na Rua Quatorze do Engenho, 08, Jardim São Cristovão, São Luís/MA com o Valor Total de R\$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
*CNPJ 23.697.857/0001-08*

382.272,00 (Trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais)

Diante do exposto, evidencia-se que o Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, possibilitando a competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**III – CONCLUSÃO:**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da fase externa do Pregão Eletrônico sob nº 001/2023, OPINO pela homologação do presente procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de março de 2023.

**JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO**  
Procurador da Câmara Municipal  
Port. GAPRE nº 002/2023

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08**  
**José Aquino de Moraes Netto**  
Procurador - Port. 019/2022